



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/ MAI 2010

INDICAÇÃO

Nº 196/2010



PRESIDENTE

Considerando a realização, pela Prefeitura Municipal de diversos campeonatos desportivos no âmbito Municipal, promovendo o esporte e o lazer de atletas e equipes amadoras;

Considerando a regulamentação, pela Resolução nº 29, de 31/12/2009, do Conselho Nacional do Esporte, das normas aplicáveis em competições, instituindo o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Considerando a definição, pela Lei Orgânica do Município de Pirassununga, de 05/04/1990, do desporto como prática formal e não formal, direito de todos, que será apoiada e incentivada (art. 171 e ss.), estimulada, igualmente, pela Carta Magna (art. 217, especialmente § 1º);

Considerando a despendia para realização do desporto no Município, com despesas para contratação de árbitros, bandeirinhas, seguranças, troféus, transportes, impressos, pessoal de apoio da Secretaria Municipal de Esportes entre outros;

Considerando que atualmente os trabalhos desenvolvidos na Jurisdição Municipal quanto as lides envolvendo o desporto, esta restrito a colaboradores voluntários, sem nenhuma remuneração pelo trabalho efetuado;

Considerando que esses voluntários, membros da Junta de Justiça Desportiva, moradores em nosso Município, por muitas vezes, sofrem pressões por decisões tomadas, quer a favor ou contra, visto que a maioria são apaixonados pelo Desporto Nacional;

Considerando que requer para este mister, muitas vezes, até custos pessoais, como aquisição de literatura própria, papel, tinta.

Diante do exposto e considerando a necessidade de disciplinar o processo e julgamento dos feitos desportivos promovidos pela Administração Pública, pelos meios regimentais, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, o Ante Projeto de Lei em anexo, que visa a criação oficial da Justiça Desportiva de Pirassununga, estabelecendo os ditames próprios para sua concretização, cuja propositura, certamente receberá à acolhida desta Casa diante da envergadura da matéria desportiva de interesse público.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.


José Antonio Camargo de Castro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação da Justiça Desportiva de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, a Justiça Desportiva de Pirassununga, órgão com jurisdição administrativa para processo e julgamento dos feitos desportivos promovidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Justiça Desportiva de Pirassununga, que zelarà pelo cumprimento do Código Brasileiro de Justiça Desportivo, será composta de:

- I – Procuradoria de Justiça Desportiva;
- II – Junta de Justiça Desportiva; e
- III – Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 3º Compete à Procuradoria de Justiça Desportiva a análise e encaminhamento de denúncias administrativas relativas à hipotética ocorrência, nos eventos desportivos, de infração ao desporto.

Parágrafo único Para os trabalhos da Procuradoria de Justiça Desportiva será titular o Procurador de Justiça Desportiva.

Art. 4º À Junta de Justiça Desportiva compete o processamento e o julgamento, em primeira instância administrativa, das causas desportivas intentadas pela Procuradoria de Justiça Desportiva ou por quem legitimado.

Parágrafo único A Junta de Justiça Desportiva será composta de três Membros, um dos quais será eleito seu Presidente, chamado Juízes Desportivos.

Art. 5º O Tribunal de Justiça Desportiva será competente para processamento e julgamento, em segunda instância administrativa, das causas desportivas que estiverem em grau de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Parágrafo único O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por três Membros, um dos quais será eleito seu Presidente, chamados Desembargadores Desportivos.

Art. 6º Serão Membros da Justiça Desportiva de Pirassununga pessoas de notório saber desportivo e jurídico, com idoneidade moral desportiva e reputação ilibada, designados livremente, para mandato de seis meses, por ato do Secretário Municipal de Esportes, desde que os mesmos não possuam relação jurídica com as equipes participantes, impedidos por suspeição.

Art. 7º A Justiça Desportiva de Pirassununga seguirá os ditames do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, autorizando a regulamentação por Decreto de eventuais normas infra-legais.

Art. 8º A cada Membro de Justiça Desportiva de Pirassununga será paga uma gratificação de função, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, fixos, atualizáveis anualmente, não configurando relação de emprego público.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei decorrerão à conta do Fundo Municipal de Esportes de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 3.384, de 30/06/2005, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de maio de 2010.


José Antonio Camargo de Castro
Vereador